



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 0516

*Retirado pelo autor,
Estado de São Paulo nº:
559/86, datado de 18/
1900/86, 21 outubro -
Di 18-03-86*

"Dispõe sobre o Quadro de Pessoal, Reenquadramento de servidores, Atualização salarial e dá outras providências"....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º) - Fica instituído por esta lei o Quadro de Pessoal e estabelecida a escala de vencimentos aplicáveis a todos os servidores da Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Artigo 2º) - Para efeito desta Lei considera-se:

I - Carreira, o conjunto de empregos da mesma natureza de trabalho, dispostos hierarquicamente, de acordo com a responsabilidade que apresentem;

II - emprego público, posição instituída na organização dos servidores, criado por lei, em número certo com denominação própria e atribuições específicas cometidas a empregado público;

III - empregado público, a pessoa admitida no serviço público municipal e regida pela Consolidação das Leis do Trabalho;

IV - servidor público, é a pessoa ocupante de um cargo ou emprego público;

V - quadro de pessoal, o conjunto de cargos e empregos que integram a estrutura administrativa funcional da Prefeitura Municipal;

VI - vencimento, é a retribuição pecuniária básica, fixada em lei, paga mensalmente ao servidor público;

VII - remuneração, é o vencimento acrescido das vantagens pecuniárias a que o servidor público tenha direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

fls. 2-

CAPÍTULO II

QUADRO DE PESSOAL

Artigo 3º) - O Quadro de Pessoal compõe-se das seguintes partes:

I - empregos em comissão a serem preenchidos pela Consolidação das Leis do Trabalho;

II - empregos permanentes a serem preenchidos pela Consolidação das Leis do Trabalho;

III - empregos temporários, a serem preenchidos pela Consolidação das Leis do Trabalho;

IV - de cargos de provimento efetivo, a serem extintos na vacância.

Seção I

Dos Empregos em Comissão

Artigo 4º) - Ficam criados os empregos em comissão, discriminados no Anexo I desta Lei.

Artigo 5º) - Os empregos em comissão são de livre preenchimento e dispensa pelo Prefeito, respeitadas as condições para o seu preenchimento e direitos de seus ocupantes.

Artigo 6º) - Os empregos em comissão poderão ser ocupados por servidores públicos ou contratados.

§ 1º - O empregado público, ao se desligar do emprego em comissão retornará ao emprego de origem, quando for o caso.

§ 2º - O funcionário público chamado a ocupar emprego em comissão, terá o vínculo estatutário suspenso, sendo-lhe porém, garantido o tempo de serviço, para efeito de todos os direitos e vantagens estatutárias.

§ 3º - Ao servidor público que exercer emprego em comissão, será facultado optar pelos vencimentos de seu emprego ou cargo de origem.

Seção II

Dos Empregos Permanentes e Temporários

Artigo 7º) - Ficam criados ou mantidos os-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

fls.3-

empregos permanentes, nas quantidades e vencimentos discriminados no Anexo II e III desta Lei.

Artigo 8º)- Ficam criados 15 (quinze) empregos temporários, de trabalhador braçal, com tempo de estágio de 02 meses de duração e vencimentos equivalentes ao salário mínimo, fixado pelo Governo Federal.

Parágrafo Único - Transcorrido o prazo fixado neste artigo, referidos empregados, a critério do Prefeito, através de Portaria, poderão ter acesso ao emprego de Ajudante de Serviços Diversos.

Artigo 9º)- Fica vedada a realização de seleção, admissão ou nomeação de empregados públicos para empregos não constantes das tabelas que compõem o quadro geral de pessoal, ou que se encontrem fora do respectivo nível de vencimentos, constantes do Anexo II, III, IV e V desta Lei.

Artigo 10)- A contratação de novos empregados públicos far-se-á mediante seleção de acordo com os critérios a serem estabelecidos pelo Poder Executivo, exclusivamente para os empregos constantes dos Anexos II e III desta Lei.

Artigo 11)- O preenchimento dos empregos permanentes far-se-á:

I - mediante transposição quando se tratar de empregos isolados;

II - mediante acesso, quando se tratar de empregos que formem carreira;

III - mediante contratação, após a realização dos processos seletivos de transposição e acesso.

Artigo 12)- Verifica-se vaga quando:

I - do acesso ou transposição do servidor;

II - do falecimento do servidor;

III - da demissão ou exoneração a pedido do servidor;

IV - da aposentadoria do servidor;

V - da criação do emprego ou aumento do quadro de pessoal através de lei.

Seção III

Dos Cargos Efetivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

fls.4-

Artigo 13) - Os cargos discriminados sob o título SITUAÇÃO ATUAL, remanescentes da Lei nº 1.156, de 09 de abril de 1.973, do Anexo VI desta Lei, ficam mantidos, - transformados ou redenominados nos cargos relacionados sob o título SITUAÇÃO NOVA, do mesmo Anexo. Estes, serão extintos na vacância.

§ 1º - À medida que ocorrerem as vacâncias dos cargos de Chefe de Seção e Encarregado de Setor, ficam criados, em igual quantidade, empregos em comissão de Chefe de Seção e empregos permanentes de Encarregado de Setor, respectivamente.

§ 2º - Os níveis de vencimentos passam a ser expressos em algarismos romanos, conforme consta do referido Anexo VI, SITUAÇÃO NOVA.

Artigo 14) - Relativamente ao cargo de Assistente de Administração, extinguir-se-á nas seguintes hipóteses:

I - quando, após ter sido preenchido pela atual titular do cargo de Auxiliar de Administração, torná-lo vago;

II - quando não houver mais funcionário no quadro, em condições de preenchê-lo, nos termos do que dispõe o Artigo 46, da Lei nº 1.358, de 10 de abril de 1.978.

CAPÍTULO III

DAS SUBSTITUIÇÕES

Artigo 15) - Poderá haver substituição no impedimento legal e temporário dos ocupantes dos empregos e/ou cargos de Encarregado de Setor, Chefe de Seção, Diretor de Departamento e titulares de Assessorias, enquanto durar o impedimento.

§ 1º - Cessada a substituição, o substituto retornará ao seu cargo ou emprego de origem.

§ 2º - O substituto exercerá o emprego, - enquanto durar o impedimento, sem que nenhum direito lhe caiba de ser provido efetivamente no mesmo.

CAPÍTULO IV

DA JORNADA DE TRABALHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

fls.5-

Artigo 16)- A jornada de trabalho dos empregados públicos não poderá exceder semanalmente a 48 (quarenta e oito) e a jornada mínima deverá ser de 20 (vinte) horas.

§ 1º - O Prefeito Municipal poderá estabelecer horário de trabalho diferenciado, inclusive a carga horária, em razão da peculiaridade dos serviços.

§ 2º - Os empregos constantes do Anexo V, terão seus vencimentos estabelecidos por hora.

Artigo 17)- Ao empregado público o pagamento de horas extraordinárias obedecerá as normas constantes da C.L.T..

CAPÍTULO V

DA ESCALA DE VENCIMENTOS

Artigo 18)- A escala de vencimentos fica constituída de referências numéricas e alfabéticas, onde o número ou a letra indicará na ordem crescente, a amplitude de vencimento do respectivo emprego.

Artigo 19)- Para os empregos permanentes, constantes do Anexo II as referências serão representadas por algarismos arábicos, conforme Anexo IV desta Lei.

Artigo 20)- Para os empregos permanentes, constantes do Anexo III, as referências serão representadas por letras em ordem alfabética, conforme Anexo V desta Lei.

Artigo 21)- Para os empregos constantes dos Anexos II e III haverá uma amplitude de 8 (oito) referências.

Parágrafo Único - Para os empregos em comissão haverá somente uma referência.

Artigo 22)- O empregado público ao ser admitido será sempre enquadrado na referência inicial do seu emprego.

Artigo 23)- Nenhum empregado público poderá perceber vencimentos inferiores ao salário mínimo.

Artigo 24)- As referências e seus respectivos valores, são os constantes do Anexo IV e V desta Lei.

CAPÍTULO VI

DO ENQUADRAMENTO

Artigo 25)- Os atuais empregados públicos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

fls.6-

contratados pelo regime trabalhista, serão classificados nos empregos correspondentes, independentemente de nova seleção, lavrando-se as respectivas anotações nos prontuários e documentos contratuais, inclusive na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

Artigo 26)- Para enquadramento dos empregados públicos nas referências dos respectivos empregos será observado o seguinte critério:

I - até cinco (05) anos de serviço, será enquadrado na referência inicial;

II - mais de cinco (05) anos e até dez (10) anos de serviço, será enquadrado na segunda referência;

III - mais de dez (10) anos e até quinze (15) anos de serviço, será enquadrado na terceira referência;

IV - mais de quinze (15) anos e até vinte (20) anos de serviço, será enquadrado na quarta referência;

V - mais de vinte (20) anos e até vinte e cinco (25) anos de serviço, será enquadrado na quinta referência;

VI - mais de vinte e cinco (25) anos e até trinta (30) anos de serviço, será enquadrado na sexta referência;

VII - mais de trinta (30) anos e até trinta e cinco (35) anos de serviço, será enquadrado na sétima referência;

VIII - mais de trinta e cinco (35) anos de serviço, será enquadrado na oitava (última) referência.

§ 1º - Para o enquadramento previsto neste artigo, serão observados o tempo de serviço municipal, respeitando-se sempre o atual vencimento do servidor.

§ 2º - Aplicado o disposto nos incisos deste artigo e, não sendo alcançado o vencimento do servidor, o enquadramento será feito na referência de valor imediatamente superior a esse vencimento.

CAPÍTULO VII

DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Seção I

Das Disposições Preliminares



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

fls.7-

Artigo 27)- Os empregados públicos concorrerão, na forma e nas condições previstas nesta Lei e de outras disposições legais, às seguintes formas de evolução funcional:

- I - promoção;
- II - acesso;
- III - transposição.

Seção II

Da Promoção

Artigo 28)- A promoção consiste na movimentação do empregado público, da referência onde está localizado, para a referência imediatamente superior, dentro da amplitude dos vencimentos do respectivo emprego.

Artigo 29)- A promoção do empregado público ocorrerá a cada cinco (05) anos de efetivo exercício na Prefeitura Municipal, e será automática, após data própria a ser fixada pelo Prefeito Municipal, através de Decreto.

Artigo 30)- Serão considerados de efetivo-exercício, para todos os efeitos legais, os afastamentos em virtude de:

- I - férias;
- II - licenças-gestantes;
- III - faltas abonadas;
- IV - nojo nos seguintes casos:
 - a)- por falecimento do cônjuge, pai, - mãe, filhos e irmãos, até oito (08) dias;
 - b)- por falecimento de sogros, avós, - padrastos, madrastas, genros e noras, até dois (02) dias;
- V - gala, até oito (08) dias;
- VI - convocação para o serviço militar;
- VII - outros afastamentos obrigatórios por lei.

Seção III

Do Acesso

Artigo 31)- Acesso é a passagem do empregado público de um emprego para outro imediatamente superior, dentro da respectiva carreira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

fls.8-

Artigo 32)- Os empregos que se constituem em carreira são os constantes do Anexo VII desta Lei.

Seção IV

Da Transposição

Artigo 33)- Transposição é a passagem do empregado público de um para outro emprego, porém de atribuições e responsabilidades diversas.

Parágrafo Único - A transposição ocorrerá somente após efetuado o acesso.

Seção V

Disposições Diversas

Artigo 34)- Só poderão concorrer ao acesso e a transposição os empregados públicos que:

I - preencherem as condições de habilitação e demais requisitos do novo emprego;

II - não tiverem sofrido penalidade no grau de suspensão, no período de um (01) ano anteriormente à data de fixação do processo seletivo;

III - tiverem o interstício de um (01) ano - de efetivo exercício no emprego atual, à data da fixação do processo seletivo.

Artigo 35)- Havendo empate na classificação terá preferência sucessivamente:

I - o que ingressou a mais tempo no serviço público municipal;

II - o admitido a mais tempo no emprego atual;

III - o mais idoso.

Artigo 36)- O ingresso no novo emprego far-se-á sempre na referência correspondente em que já se encontra classificado o empregado público.

Artigo 37)- A transposição e o acesso far-se-ão através de processo seletivo interno, de acordo com - critérios estabelecidos pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

fls.9-

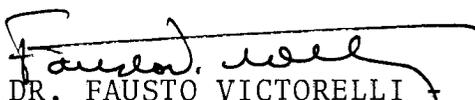
Artigo 38) - Ficam extintos os cargos e em pregos criados por leis anteriores e que não constem desta lei, resguardados os direitos de seus ocupantes.

Artigo 39) - As despesas decorrentes da execução da presente lei, serão atendidas no corrente exercício por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

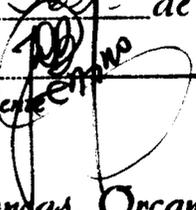
Artigo 40) - Os artigos 70, 71, 81, 82, 83, 84 da Lei 1.358, de 10 de abril de 1.978, são inaplicáveis - aos funcionários públicos do Poder Executivo.

Artigo 41) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei nº 1.156, de 09 de abril de 1.973, - com exceção dos Artigos 22, 24, 25, 27, 59, 60 e produzindo seus efeitos a partir de 1º de março de 1.986.

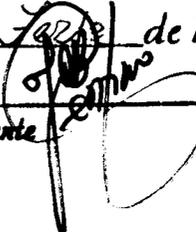
Pirassununga, 21 de fevereiro de 1.986.


- DR. FAUSTO VICTORELLI
Prefeito Municipal

*A Comissão de Justiça, Legislação e
Redação, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 25 de Fevereiro de 1986.*


Presidente

*A Comissão de Finanças, Orçamento e
Lavoura, para dar parecer.
Sala das Sessões, da C. M. de
Pirassununga, 25 de Fevereiro de 1986.*


Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

DOS EMPREGOS EM COMISSÃO

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
1	Motorista do Gabinete	15
1	Administrador do Distrito	18
1	Secretário da Junta Militar	19
1	Responsável pelo INCRA	19
2	Oficial de Gabinete	23
1	Secretário	22
1	Assistente Jurídico	26
2	Chefe de Seção: Contabilidade Processamento de Dados	29
1	Chefe de Gabinete	36
1	Assessor de Relações Públicas	36
1	Assessor Jurídico	36
1	Assessor de Planejamento	36
4	Diretor de Departamento: Sócio Cultural Finanças Administração Obras e Serviços Municipais	36



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II

DOS EMPREGOS PERMANENTES (Mensalistas)

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
165	Ajudante de Serviços Diversos	01 a 08
08	Vigia	
33	Servente	
04	Coveiro	
16	Merendeira	
03	Salva-Vidas	
22	Monitor	
02	Pedreiro - meio oficial	02 a 09
02	Ajudante de Mecânico	04 a 11
04	Ajudante Manutenção de Veículos	
01	Ajudante de Piscicultura	
04	Ajudante de Serviços Externos	
02	Ajudante de Campo	
04	Atendente Social	
05	Cozinheiro	
06	Recepcionista	
03	Telefonista	
06	Calceteiro	05 a 12
12	Marroeiro	
01	Montador de Tela	06 a 13
01	Cozinheiro - Chefe	
13	Pedreiro I	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

05	Operador de Máquina I	07 a 14
01	Responsável pelo Aterro Sanitário	
01	Soldador	08 a 15
01	Encanador I	
10	Motorista I	
11	Pedreiro II	
03	Pintor I	
03	Carpinteiro I	
03	Armador	
01	Eletricista I	
02	Auxiliar de Laboratório	
03	Operador de Máquina Hidrossolúvel	09 a 16
01	Marceneiro	10 a 17
01	Operador de Caldeira	
20	Escriturário I	
02	Marteleteiro	
02	Encanador II	
25	Motorista II	
03	Eletricista II	
01	Carpinteiro II	
02	Pintor II	
03	Pedreiro III	
03	Auxiliar de Educação Física	
02	Pintor de Comunicação Visual	11 a 18
02	Cabo de Fogo	
06	Encarregado de Turma	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

20	Guarda Municipal	12 a 19
16	Operador de Máquina II	
03	Mecânico	
08	Atendente de Enfermagem	
01	Eletricista de Manutenção	
03	Técnico de Enfermagem	13 a 20
05	Professor de Ballet I	
01	Secretária de Conservatório	
02	Encanador III	
43	Professor	14 a 21
04	Professor de Educação Física	
01	Auxiliar de Serviço de Trânsito	15 a 22
01	Supervisor de Monitores	
03	Desenhista	
01	Torneiro Mecânico	
02	Fiscal de Postura	
01	Responsável pela Manutenção de Frota	16 a 23
04	Responsável de Creche	
03	Administrador de Núcleo Habitacional	
01	Assistente de Diretor Conservatório	
03	Digitador	
01	Responsável pela Guarda Municipal	
01	Responsável pelo CEFE-Médici	
03	Dentista	
01	Biólogo	
01	Psicólogo	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

01	Terapeuta Ocupacional	16 a 23
01	Nutricionista	
01	Enfermeiro	
01	Analista de Laboratório	
19	Escriturário II	17 a 24
01	Almoxarife	18 a 25
01	Técnico de Agrimensura	
01	Operador de Computador	
03	Técnico de Laboratório	
01	Bibliotecário	20 a 27
04	Escriturário III	
01	Supervisor de Obras e Serviços Municipais	21 a 28
01	Assistente de Gabinete	22 a 29
01	Técnico de Tributos	
04	Assistente Social	
02	Fiscal de Rendas	
04	Fiscal de Obras	
01	Diretor de Conservatório	23 a 30
01	Responsável pela Oficina Mecânica	
01	Sub-Contador	
	Encarregado de Setor:	24 a 31
01	Educação e Cultura	
01	Merenda Escolar	
01	Esportes	
01	Turismo	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

01	Promoção Social	24 a 31
01	Atendimento Médico	
01	Almoxarifado	
01	Patrimonio	
01	Pedreira	
01	Obras e Manutenção	
01	Estradas Municipais	
01	Transportes Internos	
01	Limpeza Pública	
01	Cemitério	
01	Serviços Gerais	
01	Professor de Ballet II	
01	Contador	25 a 32
01	Programador de Computador	
01	Advogado	30 a 37
01	Arquiteto	
02	Engenheiro Civil	
01	Engenheiro Agrônomo	
01	Engenheiro Agrimensor	
01	Engenheiro Eletricista	
01	Médico	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO VII DOS EMPREGOS DE CARREIRA

INICIAL	INTERMEDIÁRIO	FINAL
Merendeira	Cozinheiro	Cozinheiro Chefe
Ajudante de Mecânico	Mecânico	Respons.p/Ofic.Mecânica
Pedreiro 1/2 oficial	Pedreiro I e II	Pedreiro III
Encanador I	Encanador II	Encanador III
Operador de Máquina I		Operador Máquina II
Motorista I		Motorista II
Pintor I		Pintor II
Carpinteiro I		Carpinteiro II
Eletricista I		Eletricista II
Auxiliar de Laboratório	Técnico de Laboratório	Analista de Laboratório
Guarda Municipal		Respons.p/Guarda Munic.
Atendente de Enfermagem	Técnico de Enfermagem	Enfermeiro
Professor de Ballet I		Professor de Ballet II
Secretária/Conservatório	Assistente Diretor Conservatório	Diretor Conservatório
Técnico de Educação Física		Professor Educ.Física
Digitador	Operador	Programador Computador
Sub-Contador		Contador
Atendente Social		Assistente Social
Escriturário I	Escriturário II e III	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

A Lei nº 1.156, de 09 de abril de 1.973, dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura e o seu Quadro de Pessoal.

A Organização Administrativa foi reorganizada através da Lei nº 1.628, de 21 de março de 1.985, partindo, basicamente, da lei anterior e fixando novo organograma da Administração Municipal.

Faltava, portanto, a segunda parte, relativamente ao Quadro de Pessoal, cujos estudos foram confiados ao Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal - CEPAM - a vista dos quais foi elaborado o presente Projeto de Lei.

Este Projeto tem como objetivo as seguintes propostas:

1. Estruturação do Quadro de Pessoal, regido pela CLT;
2. Extensão do regime de promoção quinquenal aos empregados regidos pela CLT;
3. Outras medidas correlatas.

Relativamente à reestruturação do Quadro de Pessoal, é de se destacar que não faz parte dos objetivos, - proporcionar aumento de vencimentos a todos os servidores, - indistintamente. O que se pretendeu foi organizar uma pirâmide salarial, formando um conjunto harmônico de vencimentos, - numa abrangência global de todos os empregos, permanentes e em comissão, sob o regime da CLT.

Todavia, sendo a estrutura administrativa una e indivisível, haverá chefias ocupadas tanto por funcionários públicos como também por empregados públicos, respectivamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

fls.2-

estatutários e celetistas. Sendo essas chefias, neste Projeto, enquadradas como empregos em comissão (CLT), a fixação dos seus vencimentos foi harmonizado com a escala geral de vencimentos deste regime. Em consequência desse aspecto, ditas chefias tiveram aumento de seus vencimentos. Esta a razão pela qual, no Anexo IV, as chefias de Seção e Encarregados de Setores, todos ocupados por funcionários estatutários, tiveram aumento de vencimentos, observada a escala constante do Anexo I, para os Chefes de Seção e, relativamente aos Encarregados de Setores (cargo público efetivo) aumento de vencimentos, colocando-os na mesma faixa salarial dos empregos (CLT) de Encarregado de Setores, constante do Anexo II.

Com referência aos salários de cada emprego, verificou-se, em determinadas atividades, sensível variação salarial. Essa circunstância obrigou-nos a detidos reexames das escalas de vencimentos, a fim de obter-se, como dissemos, uma pirâmide salarial que formasse um conjunto harmônico de valores. O resultado está expressado nos Anexos I e II.

Relativamente ao Quadro de Pessoal, regido pela CLT, apresentava três aspectos principais: desvios de função, desníveis salariais e nomeação diversificada para uma mesma atividade.

Os desvios de função detectados, genericamente não tiveram influência nos vencimentos, visto terem ocorrido em atividades da mesma faixa salarial. Não obstante, a correção se fez necessária, a fim de se resguardar a exata relação: nome de emprego - atividade.

Os desníveis salariais foram encontrados em diversas atividades.

Tornou-se impossível superá-los todos, posto que isto provocaria uma escala de vencimentos hiperdimensionada, em níveis insuportáveis pelas nossas limitações orçamentárias. Respeitadas tais limitações, organizou-se as escalas constantes dos Anexos I, II e III (empregos) e V e VI (Tabelas de Referências). Em consequência, permaneceram alguns casos residuais de servidores com vencimentos acima da aquele indicado pelo enquadramento previsto no Capítulo VI deste Projeto. Nestes casos, obviamente, fica-lhes assegura-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

fls.3-

assegurado o direito adquirido, relativamente ao salário percebido.

Ao examinar-se os nomes dos empregos, verificou-se inexistir critério padronizado, isto é, vem ocorrendo o uso diversificado de nomes para nominar emprego da mesma natureza. O projeto teve o escopo de corrigir essa anomalia. A título de ilustração, citamos 7 nomes de empregos, adotados no projeto, para os quais, na situação atual, foram adotados cerca de 40 nomes diversos.

Há também casos de atividades titulares de forma inadequada ou incorreta, que o projeto cuidou de regularizar.

Cabe uma referência especial ao Artigo 10 do Projeto, que institui o regime de seleção para admissão no serviço público municipal, extensivo também aos empregos regidos pela CLT.

A Administração está com a atenção voltada para todas as áreas, seja para melhoria dos seus padrões de organização, seja criando-o quando inexistente. No caso presente, tais provas seletivas se impõem como necessidade, de forma metódica e sistemática. Serão, possivelmente, os primeiros passos para futura organização de um setor de recursos humanos.

Por derradeiro, abordamos o regime de promoção quinquenal automática. Esta medida parece-nos de grande efeito positivo, visto que os servidores celetistas, tal como os estatutários, estarão estimulados e reconhecidos, com os benefícios daí advindos. Além da sua instituição, está sendo aproveitado todo o tempo de serviço público na Prefeitura, para efeito de enquadramento, a partir desta lei, beneficiando servidores com até 5 referências de promoção.

O projeto prevê a criação de novos empregos no Quadro de Pessoal, tais como 22 empregos de Monitor, destinados a acolher os contratados do extinto MOBREAL; 20 empregos de Guarda-Municipal, tendo que este Executivo calcula que, em futuro não remoto, poder-se-á concretizar-se a implantação desse serviço, de alto alcance social, que vem-se tornando cada vez mais necessário, face a crescente onda de insegurança e intranquilidade trazidos pela ação de crimino--



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

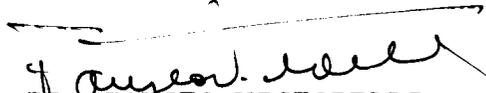
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

fls.4-

criminosos e marginais da sociedade. Acrescente-se ainda que, sendo a Administração Municipal dinâmica, vê-se ela com frequência frente à novas situações que ensejam a abertura de novas frentes de serviços, em benefício da sociedade. Por esta razão desenvolveu-se estudos, dos quais resultaram a criação de novos empregos, na expectativa de que em futuro possam se tornar necessários, ao atendimento de tais objetivos. A exemplo citamos além dos empregos supra citados, empregos de Torneiro Mecânico, Biólogo, Enfermeiro, Técnico de Agrimensura, etc...

Por tais razões, contamos com o beneplácito dos nobres edis que constituem o Egrégio Legislativo, encarecendo para a matéria, tramitação de urgência de que trata o Artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, o que desde já fica requerido.

No ensejo, reiteramos os protestos da mais alta estima e consideração.


- DR. FAUSTO VICTORELLI -

Prefeito Municipal

PI, 21, FEV, 86.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

OF. ADM. Nº 059/86.-

~~APROVADO~~

~~Previdenciada-se a respeito~~

~~nas duas Sessões, 17 de Março de 1986~~

~~PUBLICADO~~

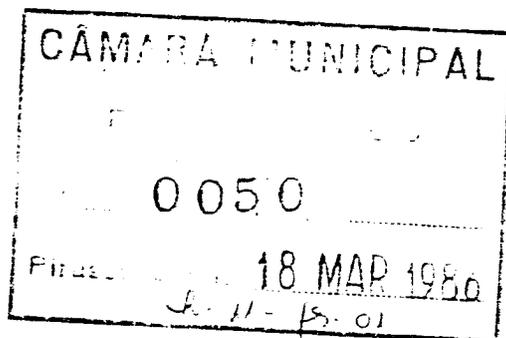
Pirassununga, 18 de março de 1.986.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Este Executivo Municipal, pelo presente, vem solicitar a retirada do Projeto de Lei nº 05/85, - que dispõe sobre o Quadro de Pessoal, Reenquadramento de Servidores, Atualização Salarial e dá outras providências, a fim de que sejam anexadas ao mesmo, os Anexos III, IV, V e VI, retirados anteriormente, e outras providências que forem julgadas necessárias.

Ultimadas essas providências, a proposição será imediatamente restituída à apreciação dessa E. Câmara.

No ensejo, reitera os protestos de alta estima e distinta consideração.



Fausto Victorelli
- DR. FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador DR. JOÃO DIVINO BREVES CONSENTINO
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA